



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM nº 162 , de 14 de Junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Porteiras

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, Nº. 161 que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. No âmbito da Secretaria de Administração Finanças e Planejamento, objetivando utilizar o orçamento de 2017, para restituições de inscritos em concurso Público Municipal.

Desta forma, solicito desta Casa do Povo a aprovação do Projeto de Lei em alusão em regime de urgência.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 161/2017

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porteiras, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender dotações não previstas na lei orçamentária.

Art. 2º - As dotações orçamentárias não dotadas são as que se demonstram abaixo:

0401 – Sec.de Administração, Finanças e Planejamento

04 – Administração
121 – Planejamento e Orçamento
0011 – Gestão de Planejamento de Governo
2.009 – Manutenção e Coordenação da Safip

33.90.93.00- Indenizações e Restituições

RS 75.000,00

Art. 3º - Para suporte da abertura dos créditos adicionais especial, será utilizada a fonte de recurso “Anulação de Dotação”, previsto na no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e de acordo com o especificado abaixo:

0401 – Sec.de Administração, Finanças e Planejamento

04 – Administração
121 – Planejamento e Orçamento
0011 – Gestão de Planejamento de Governo
2.009 – Manutenção e Coordenação da Safip



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

R\$ 75.000,00 33.90.39.99- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

de 2017. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, 14 de Junho


Fabio Pinheiro Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL